**ATA COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO 2**

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2022, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Formosa do Sul, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 5.194/2021, na Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, para reabertura da sessão de julgamento/habilitação dos licitantes referente ao Processo nº 83/2021 - Pregão Eletrônico Nº 29/2021.

 Após manifestação técnica e análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio, considerando a ausência de justificativa plausível para o não atendimento dos itens descritos no Memorial Descritivo, entende-se pelo indeferimento da impugnação apresentada pela a empresa SORDI PROJETOS, mantendo-se a sua desclassificação. Assim, mantém-se o INDEFERIMENTO, pois a impugnante (empresa SORDI PROJETOS) não atendeu aos requisitos propostos no memorial descritivo, cuja elaboração se deu de forma prévia e pública no bojo deste procedimento licitatório.

Passando à análise da documentação de habilitação e a proposta atualizada, incluindo a marca e modelo dos equipamentos (prospecto), da empresa classificado em 2º lugar (GT Solar Serviços Elétricos LTDA), esta comissão verificou as seguintes irregularidades:

**- Quanto à documentação de habilitação:**

**1)** A empresa **desatendeu** o exigido no item 11.1.2, alínea ‘a’ do edital (Regularidade Fiscal Trabalhista), onde se exigia que a emissão do documento deveria ser inferior a 120 (cento e vinte) dias. A empresa licitante apresentou o referido documento com data de 11-05-2021. Considerando que a sessão de licitação ocorreu em 09-12-2021, tem-se que a Prova da inscrição foi apresentada com 212 dias da data da emissão.

**2) A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘g’ e ‘h’.**

2.1) A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘a’: O Registro/inscrição da empresa no CREA, CAU ou CFT deveria ser com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura de licitação (09/12/2021), sendo que o documento apresentado pela empresa possui data de 16-06-2021 (contando com 176 dias), desatendendo à exigência editalícia.

2.2) A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘b’: O Registro/inscrição do responsável técnico no CREA, CAU ou CFT deveria ser com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura de licitação (09/12/2021), sendo que o documento apresentado pela empresa possui data de 23-03-2021 (contando com 261 dias), desatendendo à exigência editalícia.

2.3) A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘c’: Não houve a apresentação de declaração da empresa licitante indicando o responsável técnico pela execução da obra.

2.4) A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘d’: Não houve a apresentação de qualquer documentação hábil a comprovar o vínculo de profissional para com a empresa licitante.

2.5) A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘g’: Não houve a apresentação de declaração que assegure a disponibilização de pessoal técnico qualificado em número suficiente para a execução da obra.

 2.6) A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘h’: A empresa não apresentou declaração do representante legal assegurando a geração, conforme o memorial descritivo.

**3) A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.4.**

3.1) A Declaração de disponibilização de empresa de assistência técnica própria ou credenciada e peças de reposição por um prazo de 02 (dois) anos, não foi assinada pelo representante legal da licitante.

**- Quanto à proposta atualizada, incluindo a marca e modelo dos equipamentos (prospecto):**

**4)** Considerando o Parecer Técnico em anexo entende-se que a proposta da empresa GT Solar Serviços Elétricos LTDA, classificada em 2º lugar na etapa de lances, não atende aos requisitos mínimos do equipamento (Inversor) conforme Memorial Descritivo, item 5.3 (O inversor deve estar apto para um *overload* no mínimo com 45% de capacidade de geração).

Após a inabilitação/desclassificação da empresa GT Solar Serviços Elétricos LTDA, esta Comissão passou à análise da documentação de habilitação da empresa classificada em 3º lugar (A D F DA SILVA SOLAR ROOF), onde verificaram-se as seguintes irregularidades:

**1)** Inconformidade da Certidão exigida no item 11.1.3, alínea ‘a’: A empresa deveria apresentar Certidão do Registro/inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA, CAU ou CFT. Apesar de apresentada, a referida certidão não possui validade, visto que o capital social informado é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não corresponde ao valor atualizado e apresentado na última alteração contratual (R$ 500.000,00). No campo “informações” da Certidão CRT 02 nº 1497334/2021 consta que a referida perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Deste modo, por não conter os elementos atualizados na certidão, este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio entende pela invalidade da Certidão CRT 02 nº 1497334/2021.

**2)** A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘d’: Não houve a apresentação de qualquer documentação hábil a comprovar o vínculo de profissional para com a empresa licitante.

**3)** A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘h’: A empresa não apresentou declaração do representante legal assegurando a geração, conforme o memorial descritivo.

**4)** item 11.2.2, alínea ‘a’: a Certidão Simplificada emitida pela Junta comercial apresentada pelo licitante não possui as atualizações posteriores ocorridas no contrato social, notadamente quanto ao valor atualizado de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a título de quotas de capital.

Deste modo, após a análise da documentação, e considerando os pontos acima destacados, tem-se por inabilitada a empresa A D F DA SILVA SOLAR ROOF. Após, a desclassificação da empresa, esta Comissão passou à análise da documentação de habilitação da empresa classificado em 4º lugar (STECKERT ENGENHARIA LTDA), onde verificaram-se as seguintes irregularidades:

**1)** A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘e’: **Não houve a apresentação** de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da empresa licitante.

**2)** A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘f’: **Não houve a apresentação** da Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente ao item 11.1.3, alínea ‘e’.

Deste modo, após a análise da documentação, e considerando os pontos acima destacados, tem-se por inabilitada a empresa STECKERT ENGENHARIA LTDA. Após, a desclassificação da empresa, esta Comissão passou à análise da documentação de habilitação da empresa classificado em 5º lugar (EDERSON SENHORATE ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA), onde verificaram-se as seguintes irregularidades:

**1)** A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘a’: **Não houve a apresentação** do Registro/inscrição da empresa no CREA, CAU ou CFT, desatendendo à exigência editalícia.

**2)** A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘b’: **Não houve a apresentação** do Registro/inscrição no CREA, CAU ou CFT do responsável técnico pela execução da obra, desatendendo à exigência editalícia.

**3)** A empresa desatendeu o exigido no item 11.1.3, alínea ‘d’: **Não houve a apresentação** de qualquer documentação hábil a comprovar o vínculo de profissional para com a empresa licitante.

Deste modo, após a análise da documentação, e considerando os pontos acima destacados, tem-se por inabilitada a empresa EDERSON SENHORATE ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÕES LTDA.

Assim, considerando a ausência de outras empresas com propostas classificadas, encerra-se a presente análise.

Considerando a inabilitação das empresas acima mencionadas, concede-se o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a apresentação de razões de recursais, **cujo termo final será dia 24-01-2022**.

 Nada mais, lavra-se a presente Ata.

Formosa do Sul - SC, 20 de janeiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizandro PaganiPregoeiro | Alessandra Paula FerrariApoio |
| Aline VianApoio |  |